



Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 1111780-45.2025.8.26.0100

SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 20 de novembro de 2025.

INDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	7
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	27
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS.....	32
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	34
V - CONCLUSÃO	44
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	46
ANEXOS	47
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2025 a 2036.....	48
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	52
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2025 a 2036.....	54
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	55

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial da empresa.

“Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de 2^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central - SP

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

- A) A **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, é uma sociedade empresária limitada, que atua no ramo de fabricação de massas alimentícias, produtos de padaria e confeitoria, bem como no comércio atacadista e varejista de doces, chocolates, balas e bombons;
- B) Em 17 de setembro de 2025, a **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, ajuizou, perante o MM. Juizo de Direito 2^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central - SP, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);
- C) Em 19 de setembro de 2025, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando **Hayden Capital Administração Judicial Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 59.825.714/0001-81, com endereço à Rua Urussuí, nº 125, cj 64, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542050, e-mail principal aj@haydencapital.com.br, por seu representante Luis Fernando Priolli, OAB/RJ nº 087.306;
- D) O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
 - (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de

Recuperação Judicial;

- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- (v) Q) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e da empresa em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos da empresa, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central - SP, da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, também conhecida pelo nome fantasia VONENA DOCES, sociedade empresária limitada (EPP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.846.092/000186, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35217314111, com sede na Rua Dois de Julho, nº 241, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04215-000, por seu representante legal, devidamente qualificada em seus instrumentos societários, ou **“Recuperanda”, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**
- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual da empresa e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente a **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pela **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico–financeira da empresa e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**.

São Paulo, 20 de novembro de 2025.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.008.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP

I – INTRODUÇÃO E OJETIVOS DO TRABALHO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira e foi contratada pela **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pela **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visam demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.



Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.

Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não tem interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou pela **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.

UM BREVE HISTÓRICO DA SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

A Recuperanda **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, também conhecida pelo nome fantasia VONENA DOCES, foi constituída em 14/12/2001, atuando no setor de fabricação de massas alimentícias, produtos de padaria e confeitoraria, bem como no comércio atacadista e varejista de doces, chocolates, balas e bombons. Trata-se de atividade essencial para a cadeia produtiva e de consumo, responsável pela geração de empregos, arrecadação tributária e dinamização da economia local.



Desde sua constituição, a empresa vem ampliando gradualmente sua capacidade produtiva e administrativa, investindo em tecnologia, qualidade e inovação em seus produtos, o que lhe permitiu consolidar-se como marca de tradição e confiança no segmento alimentício, reconhecida por consumidores e parceiros comerciais.



Além da fabricação direta de seus produtos, a Recuperanda atua na logística de distribuição e fornecimento, garantindo regularidade no abastecimento e atendimento a normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao setor, fatores indispensáveis para o cumprimento de sua função social e manutenção da competitividade.



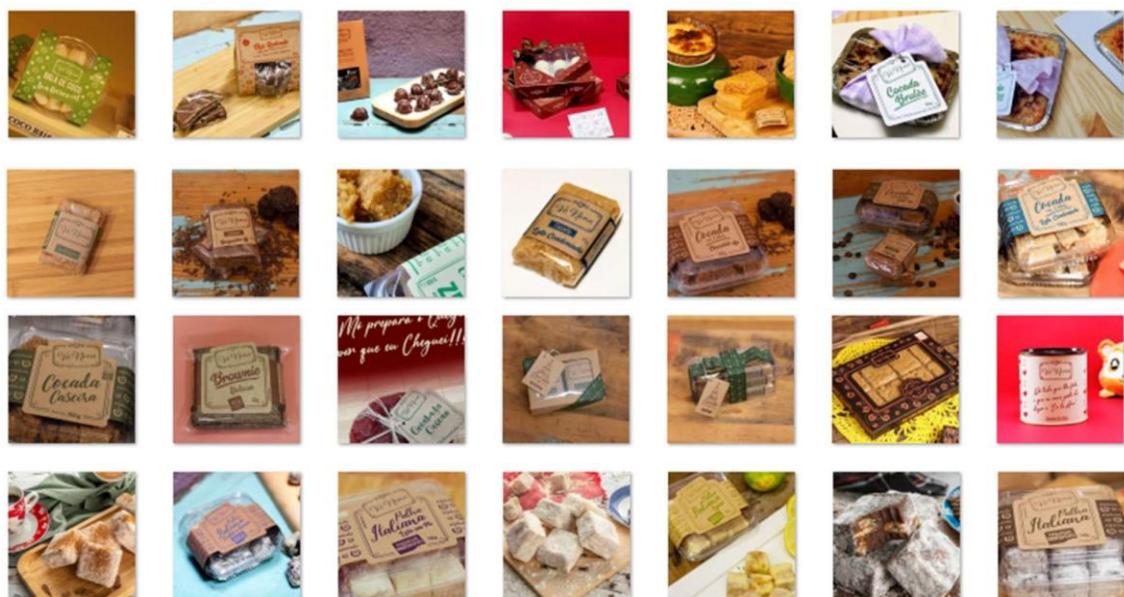
Sua equipe é formada por profissionais qualificados em produção, logística, vendas e gestão operacional, todos comprometidos com a manutenção de um alto padrão de qualidade, regularidade no fornecimento e atendimento diferenciado ao cliente. A empresa adota procedimentos de controle de qualidade, segurança alimentar e planejamento estratégico, assegurando eficiência operacional e credibilidade no mercado.

Seu portfólio contempla uma ampla variedade de produtos e serviços adaptados às demandas do setor, destacando-se, exemplificativamente:

- Fabricação de massas alimentícias;
- Produção de doces, chocolates e confeitaria própria;
- Comércio atacadista de confeitos, bombons e similares;
- Comércio varejista de doces e produtos correlatos;
- Distribuição com logística própria para clientes em diferentes regiões;
- Estratégias comerciais voltadas à fidelização e expansão da clientela.

A Recuperanda destaca-se pela ampla linha de produtos alimentícios, que inclui bala de coco (100g), biju recheado (3 unidades), brownies (30g e 100g), goiabada cascão (500g), cocada assada (145g), cocada brulée (160g e 400g), cocada caseira (45g) em diferentes sabores como tradicional, brigadeiro e café, além das versões zero adição de açúcar (27g e 100g), cocada de leite condensado (45g), cocadas em cubos (160g) nos sabores brigadeiro, café, leite condensado e tradicional, pé de moça (45g), variadas apresentações em kits com 2, 3, 6 ou 8 cocadas, palhas italianas em diversos sabores e formatos como churros (50g e 170g), cookie & cream (170g), leite em pó (50g e 170g), limão (170g) e tradicional (50g e 170g), além de bombons sortidos (165g), caixa de bombons (220g), lata de bombons (220g) e lata de cocadas (200g). Trata-se de um portfólio diversificado e adaptado às diferentes demandas de consumo, que reforça a tradição e qualidade da marca no setor alimentício.

Algumas imagens dos produtos fabricados:



A SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, destaca-se pela qualidade e tradição no setor alimentício, atuando na fabricação de massas alimentícias, produção de confeitos, doces e chocolates, bem como no comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, alicerçando sua trajetória na credibilidade, eficiência e regularidade na distribuição de seus produtos para clientes em diferentes segmentos do mercado.

Conforme demonstrado por sua trajetória, trata-se de empresa que exerce relevante função social no setor alimentício, com impacto direto na manutenção das cadeias produtivas, na geração de empregos, no abastecimento do comércio e na circulação de bens em nível regional e estadual. Superada a atual crise econômico-financeira enfrentada, é certo que a Recuperanda retomará sua plena capacidade produtiva e o reconhecimento adquirido desde sua constituição em 2001.

A **SOGLIA** consolidou-se como empresa de referência no segmento de massas e confeitaria, com forte presença no Estado de São Paulo e atuação em diferentes canais de distribuição. É reconhecida pela qualidade na produção, regularidade no fornecimento e atendimento às normas de segurança alimentar e regulatórias, assegurando eficiência, confiabilidade e atendimento diferenciado a seus clientes.



Ao longo de sua trajetória, a Recuperanda sempre manteve uma equipe especializada, composta por profissionais capacitados em produção, logística, vendas, qualidade e gestão administrativa, garantindo eficiência operacional e alto padrão de desempenho.

Dessa forma, a empresa oferece ao mercado atendimento de excelência, marcado pela expertise em gestão da produção alimentícia e logística de distribuição, pela capacidade de oferecer soluções personalizadas de fornecimento e pelo suporte técnico e administrativo especializado.

A **SOGLIA** mantém padrões rigorosos de qualidade e conformidade legal, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar, atuando em setor essencial para a economia nacional e

contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social da região onde está inserida.

Sua operação atualmente conta com colaboradores diretos, equipe de produção, logística, administração e prestadores de serviços especializados, integrados em sua cadeia de valor, o que garante flexibilidade, amplitude de fornecimento e continuidade nas operações.

Portanto, em estrita observância ao disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a atividade desenvolvida pela Recuperanda cumpre sua função social, apresentando relevante impacto econômico e social na Comarca de São Paulo e regiões adjacentes, notadamente pela geração de empregos, arrecadação tributária, circulação de riquezas e manutenção da atividade produtiva.

A Recuperanda dispõe de estrutura operacional, administrativa e comercial integrada, contemplando controle contábil-financeiro, rede de clientes e fornecedores, além de sistemas de gestão que asseguram a eficiência, a rastreabilidade e a qualidade dos produtos ofertados.

Assim, a SOGLIA diferencia-se pela capacidade de oferecer soluções seguras e personalizadas no fornecimento de massas e produtos de confeitoria, ajustadas às necessidades específicas de cada cliente, com foco em qualidade, segurança alimentar, regularidade de fornecimento e sustentabilidade das operações.

Sua atuação se destaca por:

- **Padrão de Qualidade e Conformidade Operacional:** Os processos produtivos seguem rígidos controles internos de qualidade e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária, trabalhista e regulatória, garantindo eficiência, regularidade e atendimento às normas aplicáveis ao setor alimentício, tanto em âmbito regional quanto nacional;



- **Competência Técnica para Inovação e Desenvolvimento de Produtos:** A equipe realiza análises detalhadas das demandas do mercado, propondo inovações, estratégias de produção e adequações operacionais para atender necessidades específicas e complexas, sobretudo em contratos de fornecimento de médio e grande porte;
- **Capacidade de Personalização e Atendimento Sob Demanda:** Com estrutura produtiva flexível e equipe especializada, a empresa oferece soluções customizadas em massas, confeitoraria e produtos alimentícios, agregando valor conforme as especificações e necessidades de cada cliente e distribuidor;
- **Definição da Solução Comercial e Produtiva Adequada:** Após análise aprofundada da demanda e do objetivo contratual, os profissionais da Recuperanda indicam as melhores práticas de produção, logística e distribuição, garantindo qualidade, segurança e pontualidade no fornecimento.

Em suma, a Recuperanda está plenamente apta e justifica a adoção da Recuperação Judicial como instrumento legítimo para superar a crise econômico-financeira, preservar sua capacidade produtiva e manter sua relevante função social.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

A Recuperanda, atuante no setor de produção e comercialização de alimentos, incluindo a fabricação de massas, confeitos, doces e chocolates, enfrenta impactos sistêmicos decorrentes de fatores regionais, nacionais e globais, que agravaram sua crise econômico-financeira.

Principais fatores da crise:

- **Pressão de grandes indústrias alimentícias e multinacionais:** Grupos de grande porte concentram contratos de fornecimento e distribuição, praticando preços reduzidos em razão da escala, o que dificulta a manutenção da competitividade por empresas de médio porte como a Recuperanda.
- **Concentração do mercado e margens reduzidas:** Grandes players absorvem a maior parte das contratações e da distribuição de produtos alimentícios, dificultando a inserção e a negociação equilibrada de empresas regionais.
- **Mudanças nas demandas de consumo:** A crescente busca por produtos industrializados de grandes marcas e por linhas integradas de produção e distribuição concentra o mercado em conglomerados mais estruturados, reduzindo as oportunidades para empresas tradicionais que atuam de forma segmentada.
- **Elevação dos custos operacionais e de insumos:** O aumento expressivo dos preços de açúcar, farinha, cacau, leite, embalagens, energia elétrica e encargos trabalhistas pressiona diretamente a rentabilidade da empresa.
- **Inadimplência e atrasos nos pagamentos:** Parte significativa dos clientes (especialmente pequenos varejistas e distribuidores) atrasa ou deixa de honrar compromissos, comprometendo o fluxo de caixa e dificultando o cumprimento regular de obrigações trabalhistas, fiscais e contratuais.

- **Competição acirrada no mercado interno:** A busca por preços cada vez menores, sem considerar os custos reais de produção, gera desequilíbrios contratuais e reduz drasticamente as margens de lucro, afetando diretamente empresas de menor porte.
- **Necessidade de modernização tecnológica:** A ausência de investimentos mais robustos em sistemas de automação, rastreabilidade e controle de produção reduz a competitividade frente a concorrentes que operam com maior tecnologia e capacidade de escala.
- **Crises econômicas e retração do mercado:** A desaceleração da atividade econômica e a redução no consumo de bens não essenciais impactam diretamente a demanda por produtos alimentícios de maior valor agregado, reduzindo o volume de vendas e agravando a crise financeira da Recuperanda.

Diante disso, encontram-se como fatores determinantes que levaram à crise:

1. Elevação dos custos trabalhistas e encargos sociais, com sucessivos reajustes salariais, benefícios obrigatórios e convenções coletivas que impactaram fortemente a folha de pagamento dos colaboradores da produção, logística, equipe de vendas e administrativa.
2. Aumento dos custos de insumos e matérias-primas, como açúcar, farinha, cacau, leite, embalagens e energia elétrica, que sofrem variações constantes de preço e dificultam a previsibilidade orçamentária, reduzindo a margem de lucratividade.
3. Pressão tributária em âmbito estadual e federal, especialmente sobre a cadeia produtiva e comercialização de alimentos, o que compromete a capacidade de reinvestimento da empresa.
4. Necessidade de adequações às normas sanitárias e regulatórias, que exigem investimentos contínuos em equipamentos, infraestrutura, controles de qualidade, certificações e treinamentos de pessoal, elevando os custos fixos da operação.

5. Redução da demanda em contratos estratégicos, seja pela concentração do mercado em grandes grupos alimentícios nacionais e multinacionais, seja pela retração do consumo em razão da conjuntura econômica, o que comprometeu parcela significativa do faturamento da Recuperanda.

Não se pode deixar de mencionar que o atual cenário inflacionário em patamares elevados ocasiona inegável redução do poder de compra dos consumidores e distribuidores, que passam a reduzir ou postergar aquisições de produtos alimentícios. Tal conjuntura repercute de forma direta nas atividades da Recuperanda, na medida em que restringe a demanda e impõe compressão das margens de lucro, sob pena de inviabilizar a manutenção da clientela e da atividade empresarial.

Em outras palavras, como se extrai dos demonstrativos contábeis da Recuperanda, a inflação elevada não apenas corrói a capacidade financeira dos consumidores e clientes, mas também obriga a empresa a absorver parte dos custos adicionais de insumos e produção, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro que compromete a sustentabilidade das operações.

Contudo, não é de hoje que a Recuperanda vem sentindo os impactos da retração econômica no país, destacando: (a) dificuldade em realizar reajustes contratuais compatíveis com a elevação dos custos de produção e distribuição; (b) ausência de políticas governamentais efetivas de incentivo à indústria alimentícia de pequeno e médio porte; (c) elevação dos custos de insumos básicos da atividade (açúcar, farinha, cacau, leite, embalagens, energia elétrica, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, entre outros); e, (d) concorrência desleal de empresas informais ou sem a devida regularização sanitária e fiscal, que ofertam produtos a preços inferiores justamente por não cumprirem as obrigações legais, fiscais e de segurança alimentar, comprometendo a sustentabilidade financeira da atividade empresarial formalizada.

Todavia, apesar das dificuldades elencadas, a Recuperanda permanece viável, enfrentando apenas um momento transitório de crise. O atual quadro de endividamento decorre dos fatores acima descritos e poderá ser superado mediante o uso legítimo dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Atualmente, sua operação conta com colaboradores diretos na produção, equipe administrativa, setor de vendas, logística e prestadores de serviços integrados em sua cadeia produtiva e de



distribuição, reafirmando a relevância da empresa como geradora de empregos, renda, arrecadação tributária e circulação de riquezas.

Cumpre informar que a Recuperanda possui plenas condições de se reerguer e retomar sua posição de solidez no mercado alimentício, necessitando apenas de uma reestruturação adequada de seu passivo e de sua atividade operacional.

O exercício de 2024, manteve a tendência deficitária, com resultado líquido negativo, evidenciando a persistência da crise e a ausência de recuperação espontânea da atividade.

Diante desse cenário, resta inequívoco que a Recuperanda se encontra em crise econômico-financeira aguda, marcada pela insuficiência de capital de giro, elevado grau de endividamento e prejuízos sucessivos, o que compromete a continuidade de suas atividades. Assim, a recuperação judicial mostra-se imprescindível para possibilitar a reestruturação das dívidas, a reorganização de suas despesas operacionais e a manutenção da função social da empresa, preservando empregos, tributos e a atividade produtiva.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

O plano de reestruturação empresarial prioriza a preservação da atividade, e com isso, assegurar a manutenção de postos de trabalho, dar aos credores uma satisfação financeira, sempre em busca de atingir o princípio maior da lei de recuperação de empresas, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação empresária por meio do instituto da recuperação judicial visa garantir segurança jurídica aos credores, tratamento igualitário aos credores em situação similar, tudo com a supervisão judicial.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, a empresa está em constante busca por profissionais que possam trazer expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e comercial.

Medidas como esta visam minimizar as despesas no custo fixo da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, buscando de forma recorrente o equilíbrio dos seus custos, para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação, onde os custos são iguais às entradas visando estancar o prejuízo operacional. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados no Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- i. A reestruturação do passivo da Recuperanda;
- ii. A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- iii. A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda.
- iv. Otimização financeira e operacional de todas as fases do procedimento produtivo da companhia;
- v. Reestruturação de créditos;
- vi. Operações de reorganizações societárias;
- vii. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos;
- viii. Constituição e alienação de UPI's, se necessário;
- ix. Venda de bens móveis e ativos intangíveis, se necessário;

Outras Medidas de Recuperação.

- x. Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- xi. Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente

recuperação judicial.

- xii. Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das receitas da empresa;
- xiii. Revisão das margens dos contratos atuais;
- xiv. Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

Essas medidas visam otimizar o capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.

O objetivo dessas mudanças é, passado o período de ajustes, que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que manterá com rigor as novas diretrizes comerciais, com responsabilidade financeira e controle do fluxo de caixa.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano proposto, com a imediata retomada do crescimento sustentável.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

a) A retomada financeira da SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, a **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, é viável e com alto valor agregado.

A **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, encontra-se consolidada no mercado. Mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente atendimento dos seus clientes.

Dentre os principais motivos para a crise econômica da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, foi a elevação dos custos operacionais e de insumos. Esse acontecimento, que não tem relação com o desempenho econômico-financeira ao longo do tempo da empresa, precipitou diversas crises, financeiras, operacionais e estratégicas.

Superado esse momento atípico, através da Recuperação judicial, a empresa está se reestruturando para o reinicio da retomada.

Também é razoável estimar um aumento no valor agregado da mencionada empresa com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (novembro/2025) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda, além dos problemas econômicos internos recorrentes nos últimos anos como a disparada da inflação, queda no consumo, queda da renda média do brasileiro e as constantes crises políticas.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas comerciais e operacionais em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2025 e 2026, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descontina favorece o soerguimento da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios, 2025 e 2026 que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de, levando consigo os setores sensíveis ao crescimento da economia no ramo de fabricação de massas alimentícias, produtos de padaria e confeitoria, bem como no comércio atacadista e varejista de doces, chocolates, balas e bombons.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.

A aprovação do Plano de Recuperação da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, poderá reverter positivamente o fluxo da caixa da empresa com reflexos positivos no capital de giro.

Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2025 e 2026, em especial no ramo de fabricação de massas alimentícias, produtos de padaria e confeitoria, bem como no comércio atacadista e varejista de doces, chocolates, balas e bombons.

Nesta linha de princípios, a direção da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação da empresa, refletindo o art.

47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: “*(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que “*(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.*

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social da empresa no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade da empresa; e
- e) O porte econômico da empresa.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para a **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

A **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo de fabricação de massas alimentícias, produtos de padaria e confeitaria, bem como no comércio atacadista e varejista de doces, chocolates, balas e bombons.

É importante mencionar que a **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações da empresa e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**;
- g) A preservação da empresa como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- h) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo de fabricação de massas alimentícias, produtos de padaria e confeitoria, bem como no comércio atacadista e varejista de doces, chocolates, balas e bombons, no qual a empresa possui amplo conhecimento e reputação.

- i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no
- k) Artigo 50 da LFRE:
 - Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- l) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

A SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos da empresa. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e da empresa e de avaliação de bens e ativos da empresa, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.

PAGAMENTO DOS CREDORES

A direção da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Empresa e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exerçerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, não haviam credores Trabalhistas. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores não terão deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, **após 12 (doze) meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários-Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo.

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, não haviam credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.**
- (ii) Prazo: 10 anos, após cumprimento da carência, com pagamentos mensais**
- (iii) Encargos sobre a parcela:** Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Pagamento dos Credores Quirografários. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.**
- (ii) Prazo: 10 anos, após cumprimento da carência, com pagamentos mensais**
- (iii) Encargos sobre a parcela:** Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, não haviam credores ME / EPP. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 10 anos, após cumprimento da carência, com pagamentos mensais
- (iii) Encargos sobre a parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, condiciona ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Credores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	0	0,0%	0,00	0,0%
Classe II - Garantia Real	0	0,0%	0,00	0,0%
Classe III - Credores Quirografários	4	100,0%	1.128.648,32	100,0%
Classe IV - Credores ME / EPP	0	0,0%	0,00	0,0%
Total Geral	4	100,0%	1.128.648,32	100,0%

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de recuperação judicial preparado pela **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo 2^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central - SP, em 17 de setembro de 2025;
 - Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 2^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central - SP, com o deferimento do pedido de processamento em 19 de setembro de 2025;
 - Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou a **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;

- b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
- c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da empresa de 2025 a 2036, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e cotistas da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa dê continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- d) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- e) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- f) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2025 a 2036 e que cobrem as operações da empresa;
 - Os valores das operações expressos em reais (R\$), na comercialização dos serviços;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros

Analisamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2025 a 2036 consolidados elaborados pela **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e seus consultores financeiros e jurídicos.

- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

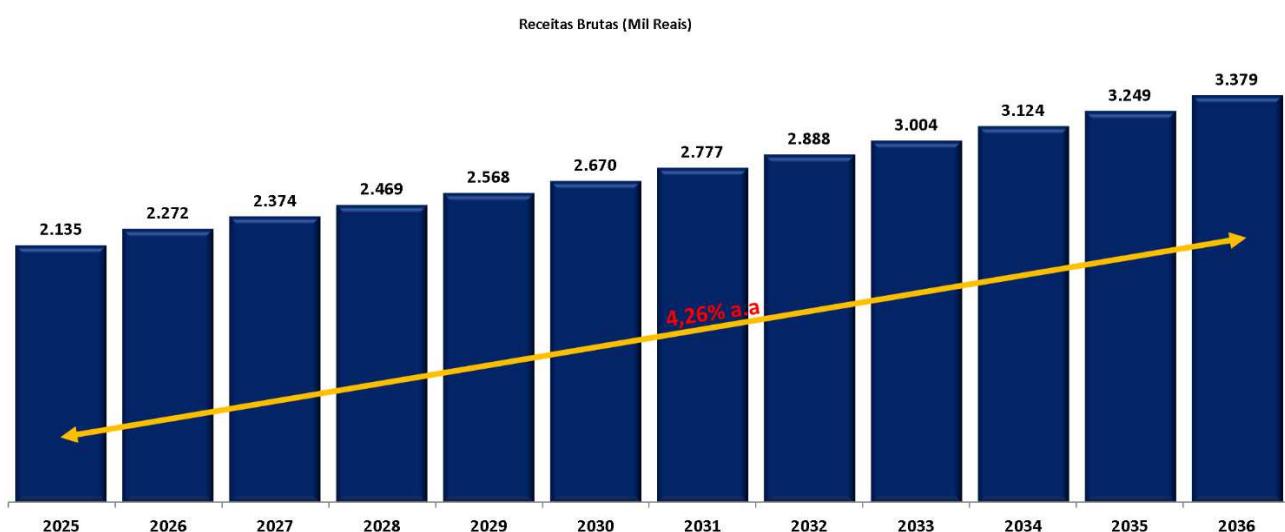
Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro.
- Novos investimentos (CAPEX).
- Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

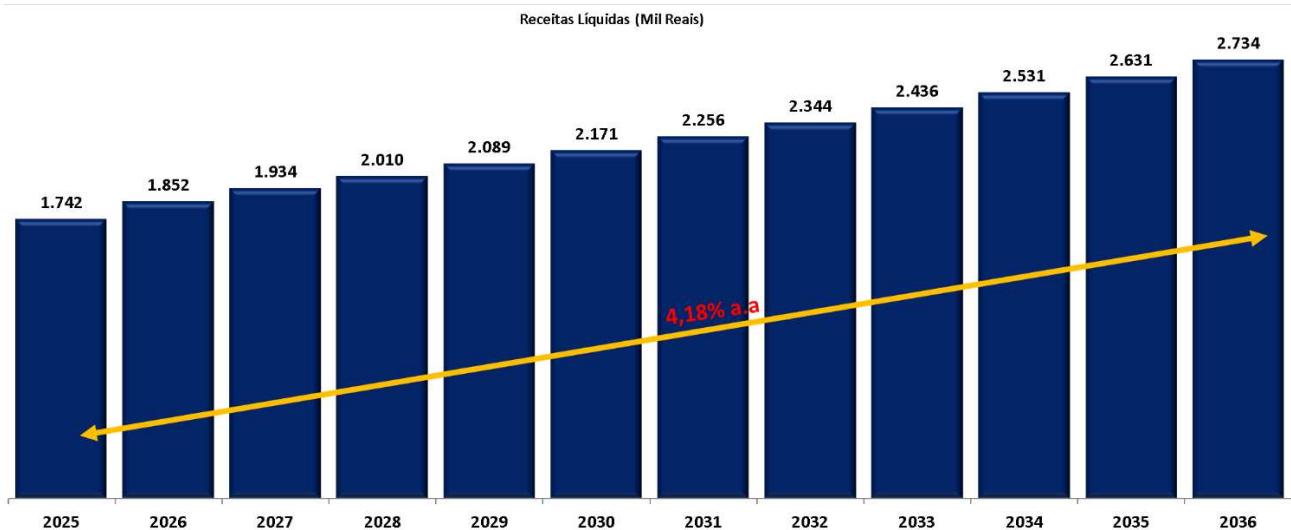
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.
- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
- d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas

com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

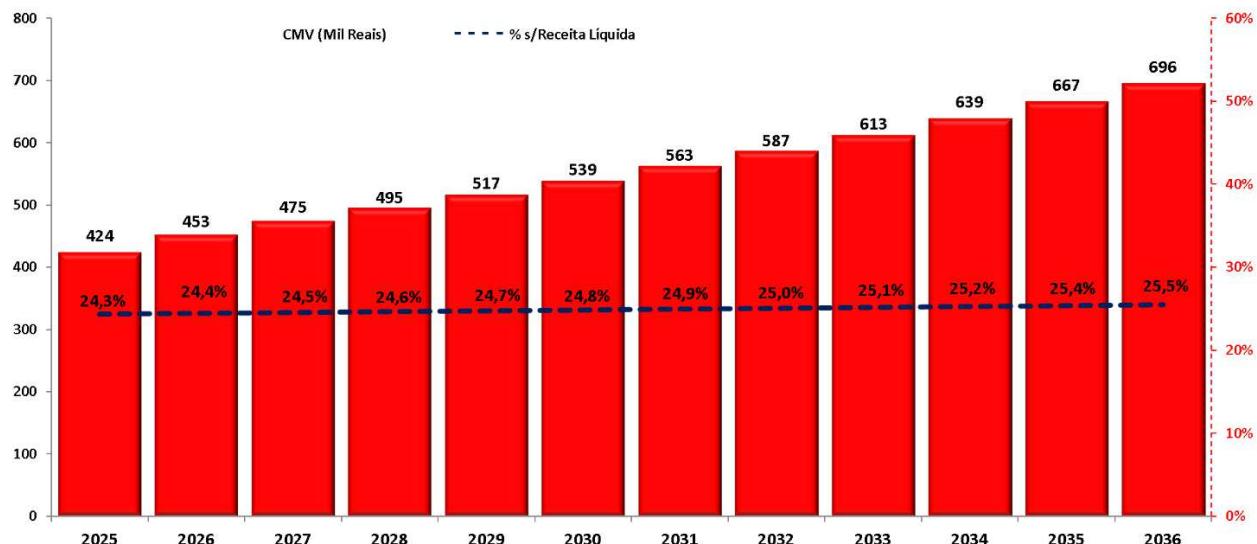
- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas, passam de R\$ 2,1 milhões em 2025 para R\$ 3,4 milhões em 2036, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 4,26% ao ano (CAGR).



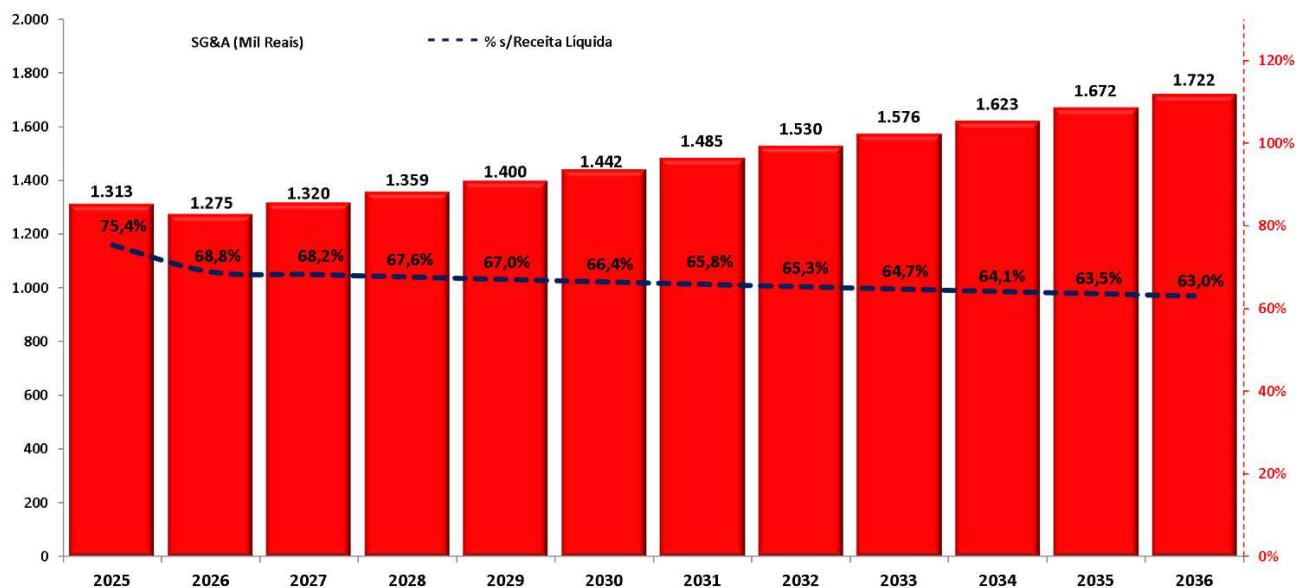
- g) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas, passam de R\$ 1,7 milhões em 2025 para R\$ 2,7 milhões em 2036, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 4,18% ao ano (CAGR).



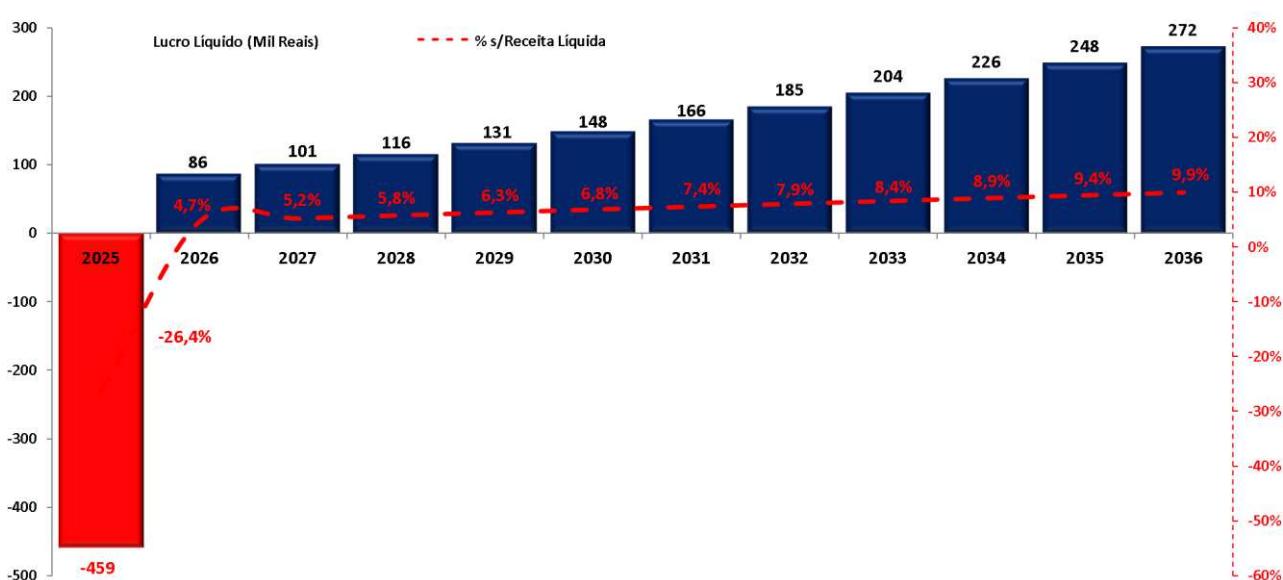
- h) O valor do Custo da Mercadoria Vendida (CMV) serão da ordem de R\$ 0,424 milhões em 2025, passando para R\$ 0,696 milhões em 2036, representando 24,3% e 25,5% das receitas líquidas respectivamente.



- i) As despesas operacionais e administrativas serão de R\$ 1,3 milhões em 2025, passando para R\$ 1,7 milhões em 2036, representando 75,4% e 63,0% das receitas líquidas respectivamente.

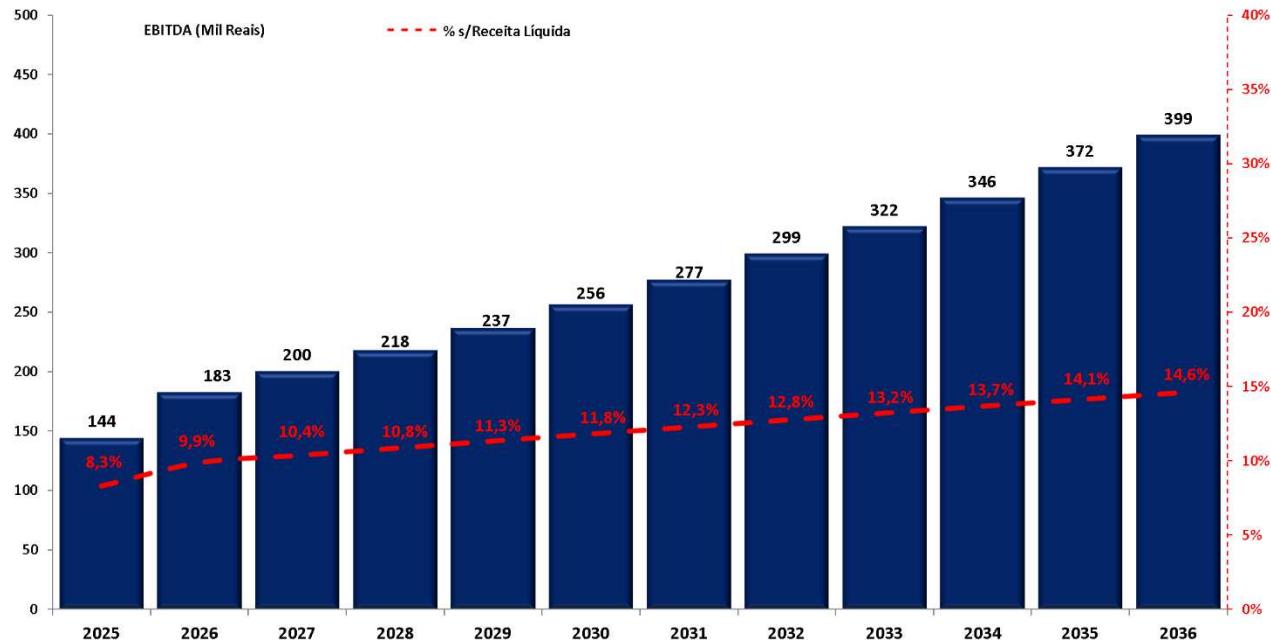


j) A lucratividade da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, será de R\$ -0,459 milhões em 2025, passando para R\$ 0,272 milhões em 2036, representando uma margem líquida de -26,4% e 9,9% respectivamente (lucro líquido em relação as receitas líquidas) .



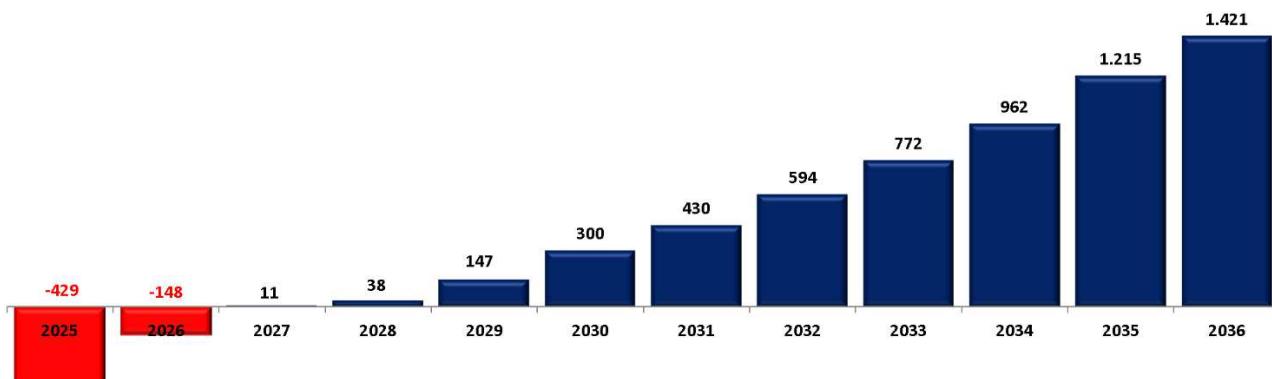
k) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2025 a 2036), foram consideradas as atividades da empresa com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de 8,3% em 2025 a 14,6% em 2036, sendo sempre positivo, a partir de 2025.

Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ 0,144 milhão em 2025 passando para R\$ 0,399 milhões em 2036.



- I) Os saldos finais de caixa serão suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais e para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2027, indicando uma situação de liquidez satisfatória do fluxo de caixa operacional.

Caixa Final acumulado após pagamentos de dívidas concursais e extraconcursais (Mil Reais)



Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2025 de 2,16% e de 1,78% em 2026 (Boletim Focus do Banco Central de 07 de novembro de 2025), sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de fabricação de massas alimentícias, produtos de padaria e confeitoraria, bem como no comércio atacadista e varejista de doces, chocolates, balas e bombons, da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**; ;
- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, , procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- c) As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores; A obtenção de Novos Financiamentos.

- d) As previsões de continuidade das operações da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, , a partir de 2026, no nosso entender, são viáveis na medida que:
 - Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 4,26% ao ano;
 - As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.

- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- h) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas líquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.
- i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da empresa, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2027, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores.
- j) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira da SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica da empresa, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar a empresa economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

A **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, possui potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2025, no total de R\$ 2,1 milhões, passando para R\$ 3,4 milhões em 2036.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que a sua atividade de fabricação de massas alimentícias, produtos de padaria e confeitoraria, bem como no comércio atacadista e varejista de doces, chocolates, balas e bombons são fundamentais, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

¹ Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

A **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase, cujas famílias dependem da manutenção das atividades da empresa.

c) Tempo de atividades da empresa:

O **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, está há mais de 24 (vinte e quatro) anos consolidada no mercado, primando pela qualidade e excelente atendimento aos seus clientes, possuindo, acima de tudo a confiança necessária, adquirida a duras penas ao longo de todo este período.

d) Porte econômico:

A **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no ramo de fabricação de massas alimentícias, produtos de padaria e confeitaria, bem como no comércio atacadista e varejista de doces, chocolates, balas e bombons.

Considerando o porte econômico da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que a **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para, cotistas, credores e colaboradores.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2025 a 2036);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenham em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que o **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, é viável econômica e financeiramente;
- h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira, da ordem de 2,16% em 2025 e 1,78% em 2026, de acordo com o boletim focus do Banco central de 07 de novembro de 2025.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pela **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e seus consultores financeiros.

São Paulo, 20 de novembro de 2025.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.008.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO

ECONOMISTA

CORECON nº 33.888 – 2^a Região – SP



VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 45 (quarenta e cinco) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 20 de novembro de 2025.

ANEXOS

- I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2025 a 2036;
- II – Premissas macroeconômicas;
- III – Premissas operacionais;
- IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:
 - Demonstrativo de Resultados;
 - Fluxos de Caixa.

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2025 a 2036

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2025 até 2036

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2025 até o ano de 2036.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira da empresa e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS**, que emitiram um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros consolidados e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2025 até o ano de 2036, considerando a sua capacidade de crescimento das receitas e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro da empresa, foram fornecidas pela Diretoria da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2025 a 2036).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da empresa, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

- a) Volume das operações da empresa e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações da empresa;

- d) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.
- e) Alienação de Ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo da empresa.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa da empresa.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, sobre as Receitas Brutas da empresa.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ 0,144 milhões em 2025 para R\$ 0,399 milhões em 2036, com a margem EBITDA variando de 8,3% em 2025 para 14,6% em 2036.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS (BANCO BRADESCO)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ATIVIDADE								
Crescimento Real do PIB (% aa.)	4,8	3	3,2	3,4	2	1,4	2,3	2,3
Agropecuária (%)	0	-1,1	16,3	-3,2	8	3	3,6	3,6
Indústria (%)	5	1,5	1,7	3,3	1,2	0,9	1,2	1,2
Serviços (%)	4,8	4,3	2,8	3,7	1,8	1,4	2,4	2,4
PIB Nominal (R\$ bilhões)	9.012	10.080	10.943	11.745	12.750	13.580	14.556	15.573
População - milhões	209,5	210,5	211,4	212,3	213,1	213,9	214,6	215,2
PIB per capita - R\$	43.011	47.881	51.756	55.318	59.825	63.494	67.834	72.364
Vendas no varejo - Restrita (%)	1,4	1	1,7	4,1	1,1	1,6	3,3	3,2
Produção Industrial (%)	3,9	-0,7	0,1	3,1	0,7	0,2	0,2	0,2
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	13,2	9,3	8	6,8	6	6,6	7,6	8,1
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-10,6	7	7,1	5,6	4,3	3,5	2,7	2,4
Rendimento médio real - IBGE (%)	-6,1	-2,7	5,5	4,4	3	3,6	2,8	2,5
INFLAÇÃO E JUROS								
IPCA (IBGE) - % aa.	10,1	5,8	4,6	4,8	4,5	3,8	3,6	3,4
IGP-M (FGV) - % aa.	17,8	5,5	-3,2	6,5	-0,1	3,7	3,9	3,7
Taxa Selic Meta (% aa.)	9,25	13,75	11,75	12,25	15	11,75	9,5	9,5
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	8,76	13,65	11,87	11,77	14,9	11,65	9,4	9,4
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	4,44	12,38	13,03	10,89	14,33	12,87	10,03	10,03
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	-5,11	6,23	8,03	5,78	9,37	8,7	6,23	6,42
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	-11,33	6,57	16,74	4,09	14,4	8,84	5,86	6,1
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	4,8	6,8	7	6,9	8,7	8,7	7,7	7,7
EXTERNO E CÂMBIO								
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	5,39	5,16	5	5,39	5,56	5,25	5,35	5,42
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	5,58	5,22	4,84	6,19	5,25	5,25	5,34	5,39
Exportações (em US\$ Bilhões)	284	340	344	340	341	342	349	356
Importações (em US\$ Bilhões)	242	289	252	274	287	286	292	298
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	42,3	51,5	92,3	65,8	54,3	55,6	56,7	57,8
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	6,34	5,58	5,34	6,41	6,04	6,3	6,41	6,47
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	6,38	5,44	5,4	5,83	6,28	6,18	6,42	6,5

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2025 a 2036

Descrição	Premissas
RECEITA BRUTA	Capacidade instalada + Inflação Oficial - IPCA + Ganho real ao ano
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% s/ Receita Líquida + Produtividade ao longo do período
DESPESAS OPERACIONAIS	Inflação Oficial - IPCA + % sobre a Receita Líquida pontuais
DESPESAS FINANCEIRAS	Juros Contratos Bancários + Juros da Recuperação Judicial
IMPOSTO DE RENDA	Aliquota Média % - Lucro Presumido

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2025 a 2030

Demonstração do Resultado do Exercício	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030
Receitas Brutas	2.135.151	2.271.800	2.374.031	2.468.993	2.567.752	2.670.463
(-) Deduções das Receitas Brutas	-393.097	-419.649	-439.994	-459.119	-479.074	-499.897
= Receita Líquida	1.742.054	1.852.152	1.934.037	2.009.874	2.088.678	2.170.566
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	-423.925	-452.561	-474.503	-495.129	-516.651	-539.109
= Lucro Bruto	1.318.128	1.399.591	1.459.534	1.514.745	1.572.027	1.631.456
(-) Despesas Administrativas	-1.186.469	-1.143.584	-1.183.610	-1.219.118	-1.255.691	-1.293.362
(-) Despesas Financeiras	-575.777	-44.488	-45.236	-45.819	-46.420	-47.041
(-) Despesas Gerais	-126.652	-131.465	-136.066	-140.148	-144.352	-148.683
(-) Outras Despesas Operacionais	-187	-195	-203	-210	-217	-224
(+) Outras Receitas Operacionais	139.305	58.121	60.388	62.460	64.625	66.890
= Lucro Operacional	-431.651	137.980	154.807	171.911	189.972	209.036
(-) Provisões para IR e CSL	-27.506	-51.797	-54.128	-56.293	-58.545	-60.887
= Lucro Líquido do Período	-459.156	86.183	100.680	115.618	131.427	148.150

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2031 a 2036

Demonstração do Resultado do Exercício	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036
Receitas Brutas	2.777.281	2.888.372	3.003.907	3.124.063	3.249.026	3.378.987
(-) Deduções das Receitas Brutas	-521.625	-544.297	-567.955	-592.642	-618.401	-645.280
= Receita Líquida	2.255.656	2.344.075	2.435.952	2.531.422	2.630.625	2.733.708
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	-562.543	-586.996	-612.511	-639.136	-666.918	-695.908
= Lucro Bruto	1.693.113	1.757.079	1.823.440	1.892.286	1.963.707	2.037.800
(-) Despesas Administrativas	-1.332.163	-1.372.128	-1.413.292	-1.455.690	-1.499.361	-1.544.342
(-) Despesas Financeiras	-47.681	-48.343	-49.025	-49.730	-50.457	-51.208
(-) Despesas Gerais	-153.143	-157.738	-162.470	-167.344	-172.364	-177.535
(-) Outras Despesas Operacionais	-232	-241	-249	-259	-268	-279
(+) Outras Receitas Operacionais	69.260	71.745	74.353	77.093	79.977	83.016
= Lucro Operacional	229.153	250.375	272.757	296.356	321.233	347.452
(-) Provisões para IR e CSL	-63.322	-65.855	-68.473	-70.732	-73.082	-75.525
= Lucro Líquido do Período	165.831	184.521	204.284	225.624	248.152	271.928

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2025 a 2030

Demonstração de Fluxo de Caixa	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030
(+) EBITDA	144.316	182.667	200.251	217.946	236.616	256.309
(+/-) Variação no capital de giro	-564.858	195.452	89.582	-51.623	15.800	46.369
(-) Investimentos	-187	-195	-203	-210	-217	-224
Fluxo de caixa livre de operações	-420.729	377.923	289.631	166.113	252.199	302.454
Fluxo de pagamento de principal	-10.038	-96.419	-131.149	-139.116	-142.342	-149.901
(-) Tributária - Federal	-6.990	-88.979	-95.844	-103.156	-111.189	-119.218
(-) Tributária - Estadual	-2.318	-7.440	-7.915	-8.571	-3.764	-3.293
(-) Tributária - Municipal	-731	0	0	0	0	0
(-) Credores	0	0	-27.390	-27.390	-27.390	-27.390
Classe I - Trabalhista	0	0	0	0	0	0
Classe II - Garantia Real - R\$	0	0	0	0	0	0
Classe III - Quirografário - R\$	0	0	-27.390	-27.390	-27.390	-27.390
Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa no período	-430.767	281.505	158.482	26.997	109.857	152.553
Saldo inicial	1.330	-429.437	-147.932	10.549	37.546	147.403
Saldo final	-429.437	-147.932	10.549	37.546	147.403	299.957

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2031 a 2036

Demonstração de Fluxo de Caixa	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036
(+) EBITDA	277.076	298.969	322.043	346.357	371.972	398.952
(+/-) Variação no capital de giro	7.422	28.465	27.084	22.609	26.869	7.676
(-) Investimentos	-232	-241	-249	-259	-268	-279
Fluxo de caixa livre de operações	284.266	327.193	348.877	368.708	398.572	406.350
Fluxo de pagamento de principal	-154.636	-162.684	-170.717	-178.746	-146.174	-199.509
(-) Tributária - Federal	-127.247	-135.294	-143.327	-151.356	-118.785	-172.120
(-) Tributária - Estadual	0	0	0	0	0	0
(-) Tributária - Municipal	0	0	0	0	0	0
(-) Credores	-27.390	-27.390	-27.390	-27.390	-27.390	-27.389
Classe I - Trabalhista	0	0	0	0	0	1
Classe II - Garantia Real - R\$	0	0	0	0	0	0
Classe III - Quirografário - R\$	-27.390	-27.390	-27.390	-27.390	-27.390	-27.390
Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa no período	129.629	164.509	178.160	189.962	252.398	206.841
Saldo inicial	299.957	429.586	594.096	772.256	962.218	1.214.616
Saldo final	429.586	594.096	772.256	962.218	1.214.616	1.421.458



AVENIDA PAULISTA, 2073 – HORSA II - 17º ANDAR – CONJUNTO 1702

CEP: 01311-300 – BELA VISTA – SÃO PAULO SP

RUA QUIRINO DE ANDRADE, 219 1º ANDAR CONJUNTO 11

CEP: 01049-010 – CENTRO – SÃO PAULO SP

(11) 99493-7351 / (11) 3129 – 5045 / (11) 3373-7533

ALBERTO.MARTINS@LABNEG.COM.BR

LABNEG.COM.BR